



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 159/2026

Ao Senhor
Alencar Jose Luchtenberg
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.
CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o **Projeto de Lei nº 38/2026**, que "Altera a nomenclatura da ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RAULINO BAGIO CROZETA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e dá outras providências".

Em regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:718246 STANG:71824634900
34900 Dados: 2026.07.02
16:51:05 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 02/07/2026
CB3
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 38/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: “Altera a nomenclatura da ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RAULINO BAGIO CROZETA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e dá outras providências”.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1838/2026

Em: 02 / 07 / 2026



Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

JUNHO/2026



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 38/2026, de 25 de junho de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 38/2026, que: "Altera a nomenclatura da ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RAULINO BAGIO CROZETA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e dá outras providências.

A presente proposição justifica-se em razão da necessidade de adequação da denominação da unidade escolar à legislação educacional vigente, especialmente às diretrizes estabelecidas pela política de educação do campo, que reconhece as especificidades das populações rurais e valoriza a identidade das instituições de ensino inseridas nesse contexto.

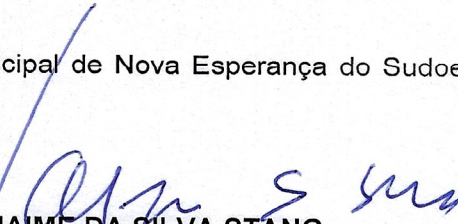
Nesse sentido, o Decreto nº 7.352/2010 dispõe que a educação do campo deve respeitar as características sociais, culturais, econômicas e ambientais das populações rurais, promovendo a valorização da identidade das escolas do campo e a adequação de suas práticas pedagógicas à realidade local.

Além disso, a alteração proposta encontra respaldo na Resolução nº 4783/2010-GS/SEED, que orienta quanto à correta nomenclatura das instituições de ensino situadas no meio rural, recomendando a utilização da expressão "Escola do Campo".

Destaca-se que a revogação da Lei nº 1262/2026 se faz necessária uma vez que a nomenclatura denominada para a escola não foi aprovada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), por contrariar o disposto no art. 238 da Constituição do Estado do Paraná. O art. 238 da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, estabelece que é vedada a alteração de nomes próprios de bens públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei. Dispõe, ainda, sobre a vedação da inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicativas de obras ou em veículos pertencentes ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional, bem como da atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente ao Estado ou aos Municípios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná,
em 14 de abril de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 38/2026
25.06.2026

SÚMULA: Altera a nomenclatura da ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RAULINO BAGIO CROZETA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

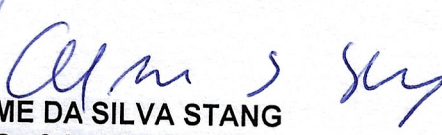
Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Escola Rural Municipal do Campo Raulino Bagio Cruzeta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, passando a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANGASTÃO CRUZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Comunidade Rio Gavião, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, Núcleo Regional de Dois Vizinhos, Paraná.

Art. 2º A alteração da nomenclatura dá-se em razão da previsão do art. 2º da Resolução nº. 1932, de 15 de junho de 2009, expedida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Fica revogada a Lei 1262 de 12 de maio de 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 25 de junho de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO

À

Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para adequação da nomenclatura de unidade escolar

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de adequar a nomenclatura da unidade escolar atualmente denominada **ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RAULINO BAGIO CROZETA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, passando a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANGASTÃO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**.

A presente solicitação decorre da necessidade de alteração da Lei Municipal nº 1.262/2026, uma vez que a nomenclatura nela prevista não foi aprovada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), por contrariar o disposto no art. 238 da Constituição do Estado do Paraná.

O art. 238 da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, estabelece que é vedada a alteração de nomes próprios de bens públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei. Dispõe, ainda, sobre a vedação da inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicativas de obras ou em veículos pertencentes ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional, bem como da atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente ao Estado ou aos Municípios.

Dessa forma, considerando a necessidade de adequação legal da nomenclatura da instituição de ensino, solicita-se a adoção das providências necessárias para a elaboração e posterior tramitação do respectivo Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEBORA BONETTI DA SILVA
Data: 25/06/2026 15:59:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Bonetti da Silva

Responsável pelo Departamento Municipal de Educação

ATA Nº 02 CONSELHO ESCOLAR – 2026

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 13 horas, nas dependências da Escola Rural Municipal Angastão Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniu-se o Conselho Escolar, com a presença de seus membros.

A reunião foi presidida pela Diretora Adriana de Souza Baggio, que iniciou os trabalhos apresentando a pauta do dia: discussão sobre a adequação da nomenclatura das instituições de ensino municipais localizadas na zona rural.

Foi exposto aos presentes que por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de adequar a nomenclatura da unidade escolar atualmente denominada ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RAULINO BAGIO CROZETA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, passando a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANGASTÃO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

A presente solicitação decorre da necessidade de alteração da Lei Municipal nº 1.262/2026, uma vez que a nomenclatura nela prevista não foi aprovada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), por contrariar o disposto no art. 238 da Constituição do Estado do Paraná.

O art. 238 da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, estabelece que é vedada a alteração de nomes próprios de bens públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei. Dispõe, ainda, sobre a vedação da inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicativas de obras ou em veículos pertencentes ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional, bem como da atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente ao Estado ou aos Municípios.

Dessa forma, considerando a necessidade de adequação legal da nomenclatura da instituição de ensino, solicita-se a adoção das providências necessárias para a elaboração e posterior tramitação do respectivo Projeto de Lei.

Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana de Souza Baggio, diretora e presidente do Conselho escolar da referida instituição, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Presidente do Conselho Escolar:

Adriana de Souza Baggio

Secretário(a):

Leuzia Boger Jamblomel



Membros:

Rudi galem Mendestrizen, Beangela Serano,
Volney Martin, Nateli Rayane Sartor, Mara Sousa,
Moraes Jose Thome Bog, Melania A K Uense,

